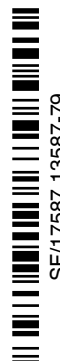




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PEDRO CHAVES**

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016 (nº 471, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.*



SF/17587.13587-79

RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 95, de 2016 (nº 471, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

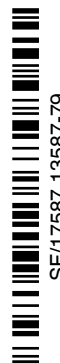
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

A outorga inicial de autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

radiodifusão comunitária no município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, foi promulgada em 28 de março de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 2001, parcialmente transcrito a seguir:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 30 de julho de 1999, que autoriza a “Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

Como se verifica, a duração da outorga aprovada foi de três anos. Consequentemente, a outorga teria se expirado em março de 2004.

Apesar disso, o PDS nº 95, de 2016, pretende aprovar renovação a partir de março de 2011. Há, portanto, intervalo durante o qual, pela documentação disponível, a outorga não teria estado vigente, inviabilizando sua renovação nos moldes propostos.

Pesquisas nos sistemas de acompanhamento processual do Senado Federal e da Câmara dos Deputados não permitiram localizar a tramitação, no Poder Legislativo, de proposições destinadas a renovar a outorga em questão a partir de 2004, sugerindo que tal renovação poderia não ter sido encaminhada ao Congresso Nacional.

É necessário, dessa maneira, obter informações adicionais a fim de verificar por meio de que ato do Poder Executivo teria sido realizada a renovação da outorga a partir de março de 2004. Igualmente, é imprescindível determinar se o referido ato teria sido aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 95, de 2016.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016:

1. cópia do ato do Poder Executivo que renovou a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, a partir de março de 2004;
2. cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item 'a' ao Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2017.

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **PEDRO CHAVES**, Relator

